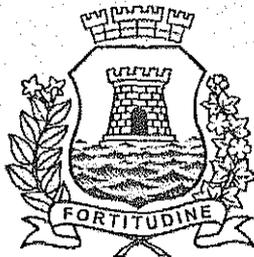


DIGITALIZADO

EM: 14,09,11
RÉGIA GONZES
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019/2011 DE 14/06/2011

MENSAGEM Nº 0024/11 DE 10/06/2011

ASSUNTO:

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA - STFOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 0089 de 08/07/2011
COMPLEMENTAR Nº 14.597 de 26/07/2011

SANCIONADA PROMULGADA



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 26 DE JULHO DE 2011

Nº 14.597

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0089, DE 08 DE JULHO DE 2011

Altera a Lei Complementar nº 0024/05, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam acrescidos no art. 1º da Lei Complementar nº 0024, de 14 de dezembro de 2005, os incisos X e XI e seu parágrafo único, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Definir políticas e diretrizes de gestão, ocupação e funcionamento do Mercado Central de Fortaleza; XI - Executar a gestão, planejamento, organização, o controle operacional e financeiro das atividades desenvolvidas pelo Mercado Central de Fortaleza" Parágrafo Único - Os termos de permissão dos comerciantes do Mercado Central de Fortaleza terão validade de 3 (três) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do Poder Público Municipal." Art. 2º - Ficam preservadas as atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) em relação aos demais mercados públicos, nos estritos termos do inciso XXXVI do art. 17 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, modificada pela Lei nº 8692, de 31 de dezembro de 2002. Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei Complementar Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de julho de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0090, DE 20 DE JULHO DE 2011

Implementa a Lei Complementar Federal nº 128/08, no Município de Fortaleza, para estabelecer regras especiais para o microempreendedor individual e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo criar um ambiente legal favorável à formalização e ao desenvolvimento dos microempreendedores individuais no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Considera-se microempreendedor individual (MEI) o empresário individual a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e que satisfaça todos os requisitos legais para inscrição. Art. 2º - Após efetuar seu cadastro no portal do empreendedor, o MEI deverá seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na

forma dos artigos seguintes, sob pena de cancelamento do seu cadastro Art. 3º - O MEI cadastrado no portal do empreendedor que pretender exercer a sua atividade em imóvel, deverá obter previamente junto à administração municipal o alvará de funcionamento. Art. 4º - Para o exercício de atividades, sem a ocupação de imóvel particular, não será exigido do MEI o alvará de funcionamento § 1º - O MEI cadastrado para exercer suas atividades de forma habitual ou eventual, em local fixo fora da loja ou postos móveis, ambulantes, sem a ocupação de imóvel particular, mas com a ocupação ou uso de áreas públicas, deverá obter previamente junto à administração municipal o respectivo termo de permissão § 2º - A administração municipal somente concederá termo de permissão para requerentes que comprovem cadastro empresarial (CNPJ). § 3º - Os atuais permissionários deverão comprovar sua regularidade empresarial (CNPJ) por ocasião da renovação da permissão, sob pena de indeferimento. Art. 5º - O MEI cadastrado faz jus aos seguintes benefícios tributários. I - O imóvel, cujo o valor venal seja de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), onde funcionar o estabelecimento empresarial do MEI, será cadastrado em categoria especial (IPTU - Microempreendedor Individual), e a alíquota praticada será a mesma dos imóveis residenciais, sendo-lhe ainda concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do IPTU, desde que satisfeitas as condições estabelecidas em Decreto Regulamentador. II - Isenção das taxas de expediente, de emissão e renovação de documentos (alvará de funcionamento e registro sanitário) e de licenciamento ambiental Art. 6º - O Secretário de cada pasta temática expedirá os atos normativos necessários, nos assuntos inerentes à respectiva secretaria e dentro do limite de sua competência, objetivando a perfeita execução da presente Lei. Art. 7º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 0073, de 28 de dezembro de 2009, e as demais disposições em contrário. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 9001/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar, ELIANE FRANÇA FERREIRA, como Suporte Operacional, remuneração equivalente ao símbolo DNI.1, da Comissão de Parametrização e Implantação do SIGRH, vinculada a Secretaria de Administração a partir de 01.07.2011. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 9002/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar, PAULO SERGIO DA SILVA FIUZA, como Coordenador, remuneração equivalente à simbologia DNS.1, da Comissão Técnica do Fundo Municipal de Educação, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de 01.07.2011. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. 0088, DE 08 DE julho DE 2011.

Altera a Lei Complementar n. 0024/05, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos no art. 1º da Lei Complementar n. 0024, de 14 de dezembro de 2005, os incisos X e XI e seu parágrafo único, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

X — definir políticas e diretrizes de gestão, ocupação e funcionamento do Mercado Central de Fortaleza;

XI — executar a gestão, planejamento, organização, o controle operacional e financeiro das atividades desenvolvidas pelo Mercado Central de Fortaleza”.

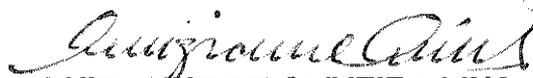
Parágrafo único. Os termos de permissão dos comerciantes do Mercado Central de Fortaleza terão validade de 3 (três) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do poder público municipal.”

Art. 2º Ficam preservadas as atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) em relação aos demais mercados públicos, nos estritos termos do inciso XXXVI do art. 17 da Lei n. 8.608, de 26 de dezembro de 2001, modificada pela Lei n. 8.692, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 08 de julho de 2011.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza